



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 210/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.036988/2020-89/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (Centrais de Ar Condicionado), em atendimento as necessidades das unidades escolares da Rede Estadual de Educação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento enviado por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados ao órgão de origem, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 EMPRESA A

"[...]"

Item 12 – Ar condicionado Split INVERTER piso teto de 36.000. Preço unitário estimado R\$: 5.126,23.

Acontece Sra Pregoeira que o valor estimado para esse tipo equipamento com tecnologia INVERTER e inexequível. O valor médio no mercado desse tipo de equipamento é superior a R\$: 7.000,00 sem instalação. Contudo, se o valor foi estimado para equipamento com tecnologia CONVENCIONAL, o valor está dentro do praticado no mercado.

"[...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da GEPEAP, se manifestou:

"[...]"

foi elaborado novo Quadro Estimativo, com base nas pesquisas realizadas junto ao Banco de Preços, conforme cotações

"[...]"

QUESTIONAMENTO 2 EMPRESA A

"[...]"

Item 16 – Ar Condicionado Split piso teto de 60.000 Btus. O mercado usa como referencia comercial 60.000 BTUS para equipamentos de 55.000 BTUS até 60.000 BTUS. Assim perguntamos: Equipamentos com capacidade de refrigeração a partir de 55.000 BTUS poderiam atender o edital? Isto ampliaria a participação.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

"[...]

Emitimos Adendo considerando à necessidade de adequação das normas editalícias, para melhor ampliar a competitividade.

[...]"

QUESTIONAMENTO EMPRESA B

"[...]

1.

...um deles é que o descritivo do Termo de Referência é divergente do descritivo apresentado no Adendo Modificador II, fazendo com que haja confusão no momento de efetuar a cotação do produto..."

2.

"...

Levando em consideração o descritivo do Termo de Referência, o que se acredita ser o mais coerente neste processo, em seu item 07 a especificação do edital solicita "Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A", reduzindo a quantidade de competidores no certame. Afinal, deixando limitado a esse selo, somente a Elgin e a Philco são empresas que poderão fornecer o produto, vide link1 . Ampliando para selo Procel B, como os demais itens, outras marcas podem também entrar na competição."

3.

"...

Com a especificação técnica mantida em 60.000 btus somente a marca ELGIN poderá fornecer os equipamentos, sendo que o ajuste da especificação técnica para de 56.000 a 60.000 possibilitará a disputa entre GREE, HITACHI, AGRATTO, SPRINGER CARRIER, ELGIN, PHILCO e TRANE, conforme pode ser verificado no link2.

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima."

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

"[...]

Relativamente ao apontamento aqui citado como item 1, esclarecemos que o Adendo trata das alterações ocorridas no Quadro Estimativo (0011712391), no que concerne aos valores estimados, uma vez que estes foram readequados pelo Setor competente, não tendo havido, especificamente através do Adendo II, alteração nas especificações, correspondendo àquelas já informadas no Edital e seus anexos.

Acerca dos demais itens, os autos foram submetidos ao Setor requisitante, que em resposta, conforme Despacho-GAD (0011999308), encaminhou o Despacho-INFRAOBRAS (0011990939), no qual àquele setor se manifestou favorável, tanto quanto a aceitação de equipamentos compreendidos entre 56.000 a 60.000Btus, quanto na aceitação da Classificação Energética "A" ou "B", para os equipamentos, os quais possuam no mercado, número reduzido de fabricantes com classificação "A".

Para melhor fundamentar a análise, esta GCOM, promoveu consulta junto ao portal

http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores_ar_split_hiwall_indicenovo.pdf, bem como no portal <https://www.webarcondicionado.com.br>, tendo verificado que para os aparelhos com capacidade até 24.000 Btus, há registro de diversos diversos fabricantes que possuem o Selo Procel Classe "A", inclusive marcas populares no mercado, tais como: Philco, Elgin, Komeco, Midea, Sansung e outros, no entanto, para aparelhos com capacidade de 30.000Btus ou superior, a lista de fabricantes registrados com tal classificação, é mais restrita, no entanto, identificamos na lista consultada(INMETRO), um número de cinco apenas, dentre estas, apenas duas usualmente encontrada no mercado local, quais sejam, Eletrolux e Elgin.

Assim sendo, primando pela ampla concorrência, elaboramos Adendo Modificador (0012019262), adequando as especificações do objeto, conseqüentemente favorecendo a melhor escolha para a administração.

[...]"

QUESTIONAMENTO EMPRESA C

"[...]

16. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1.1 Em caso de subcontratação a empresa, vencedora do certame, deverá comunicar antecipadamente à contratante, submetendo para apreciação a comprovação de regularidade fiscal da subcontratada, bem como, do regular registro junto ao CREA/CAU ou outro órgão legalmente competente, inclusive quanto ao responsável técnico e, posterior autorização;

1ª - Pergunta-se: Essa exigência será feita somente para a empresa subcontrata ou será feita também para a empresa licitante?

2ª - Pergunta-se: Se for também da licitante, terá que apresentar esses documentos na fase de habilitação ou na fase de contratação?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

"[...]

A empresa diretamente responsável pela instalação dos equipamentos, quando convocada para a execução do serviço, deverá indicar o profissional responsável técnico para acompanhamento, bem como, apresentar a comprovação do regular registro junto ao CREA/CAU ou outro órgão legalmente competente, relativo a empresa e o profissional indicado;

[...]"

O Edital e o Termo de Referência - Anexo I, sofreram alterações conforme **ADENDO MODIFICADOR IV**, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br.

Informe que fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

DATA DE ABERTURA: 22 de julho de 2020 às 10h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 06 de julho de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira ÔMEGA/SUPEL

Matricula: 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012278412** e o código CRC **0CE98E49**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.036988/2020-89

SEI nº 0012278412